



PARECER GETRI Nº 040/2025

Florianópolis, 7 de março de 2025.

REFERÊNCIA: SCC 02759/2025
INTERESSADO: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)
ASSUNTO: Pedido de diligência no Projeto de Lei nº 0002/2025, que “altera a Lei nº 7.543, de 1988, para isentar de IPVA os veículos utilizados exclusivamente por autoescolas para instrução e treinamento de condutores”.

Senhor Gerente,

A Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio do Ofício nº 237/SCC-DIAL-GEMAT, de 2025, encaminha para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei (PL) nº 0002/2025.

Tal projeto, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), tem por objetivo alterar a Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) os veículos utilizados exclusivamente por autoescolas para instrução e treinamento de condutores nos seguintes termos:

“Art. 8º Não se exigirá o imposto:

(...)

V - sobre a propriedade;

(...)

I) de veículo terrestre, nacional ou estrangeiro, utilizado exclusivamente por Centros de Formação de Condutores (CFCs) para fins de instrução e treinamento de condutores, conforme regulamentação;” (grifo nosso)

Conforme justificativa do projeto, tal inclusão “*busca atender às dificuldades financeiras enfrentadas por essas entidades no cumprimento de sua função social, que é preparar condutores com segurança e qualidade, contribuindo diretamente para a redução de acidentes no trânsito e para a formação de motoristas mais qualificados.*”

Além disso, ressalta que o impacto fiscal seria mitigado pelo controle rigoroso na concessão do benefício, condicionando-o à comprovação anual de que os veículos beneficiados seriam utilizados exclusivamente na atividade descrita.

A DIAL encaminhou o processo à Secretaria de Estado da Fazenda para manifestação, em atendimento ao pedido de diligência contido no Ofício GPS/DL/021/2025, devendo ser emitida, nos termos do art. 19 do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a fim de subsidiar a resposta do Governador do Estado à ALESC.

Por fim, salienta que a manifestação deve ser encaminhada à Gerência de Mensagens e Atos Legislativos (GEMAT) e, em caso de manifestação contrária à aprovação da proposição, encaminhada também em formato Word para o e-mail gemat@casacivil.sc.gov.br, consoante às normativas do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGP-e).

O processo foi encaminhado à GETRI para manifestação.

É o relatório.

Primordialmente, deve ser destacado que a política tributária referente ao IPVA demanda um cuidadoso equilíbrio entre as alíquotas ordinariamente aplicadas e as hipóteses de isenção previstas, de forma que novas dispensas de pagamento do tributo não impliquem em aumento das alíquotas aplicáveis ao restante da população.

Partindo de tal pressuposto, verifica-se que, tradicionalmente, o Estado de Santa Catarina possui rigorosa política tributária sobre a criação e a concessão de isenções a fim de possibilitar que



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

o Estado pratique as menores alíquotas de IPVA do país. Tal política tem dado resultado

Em análise das leis estaduais referentes ao referido imposto, constata-se que Santa Catarina aplica alíquota mínima de 1% (um por cento) e alíquota máxima de 2% (dois por cento). Em contrapartida, a média das alíquotas mínimas aplicadas pelas demais Unidades da Federação é de 1,056% (um inteiro e cinquenta e seis milésimos por cento), enquanto a média das alíquotas máximas é de 3,24% (três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

Considerando tão somente os Estados das regiões Sul e Sudeste, a discrepância é ainda maior, conforme se observa no Quadro I abaixo:

QUADRO I – ALÍQUOTAS DE IPVA NAS REGIÕES SUL E SUDESTE

ESTADO	Alíquota Mínima	Alíquota Máxima
Espírito Santo (ES)	1,0%	2,0%
Minas Gerais (MG)	0,5%	4,0%
Paraná (PR)	1,0%	3,5%
Rio de Janeiro (RJ)	1,0%	4,0%
Rio Grande do Sul (RS)	1,0%	3,0%
Santa Catarina (SC)	1,0%	2,0%
São Paulo (SP)	1,5%	4,0%

Reitera-se que tal resultado somente é possível por meio da manutenção de uma base tributária ampla, evitando que a coletividade tenha que arcar com alíquotas maiores do imposto em prol de isenções concedidas a pequenos grupos.

Além disso, ressalta-se que, apesar de se reconhecer a importância dos centros de formação de condutores para a condução responsável e consciente de veículos automotores, o estabelecimento da isenção nos termos propostos não encontra paralelo nos Estados das regiões Sul e Sudeste do país, de forma que Santa Catarina seria o primeiro dentre eles a adotar tal política.

Por fim, deve ser salientado que, conforme estabelecido em Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o estabelecimento de novas isenções, em caráter não geral, requer estimativa de impacto orçamentário-financeiro nos seguintes termos:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.”

Diante dos argumentos apresentados e considerando os benefícios da manutenção da atual política tributária referente ao IPVA, **opina-se pela não aprovação do PL nº 0002/2025 em análise.**

É o parecer, que submeto à apreciação superior.

Ênio Queiroz e Silva Lima
Auditor Fiscal da Receita Estadual
(assinado digitalmente)

DE ACORDO. À apreciação do Diretor de Administração Tributária.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

Fabiano Brito Queiroz de Oliveira
Gerente de Tributação
(assinado digitalmente)

APROVO a manifestação da Gerência de Tributação. Encaminhe-se à COJUR para as devidas providências.

Dilson Jiroo Takeyama
Diretor de Administração Tributária
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CJW6Y118**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ENIO QUEIROZ E SILVA LIMA (CPF: 001.XXX.003-XX) em 07/03/2025 às 17:54:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 14:50:54 e válido até 07/08/2120 - 14:50:54.

(Assinatura do sistema)



FABIANO BRITO QUEIROZ DE OLIVEIRA (CPF: 026.XXX.434-XX) em 07/03/2025 às 18:02:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:52:10 e válido até 13/07/2118 - 13:52:10.

(Assinatura do sistema)



DILSON JIROO TAKEYAMA (CPF: 086.XXX.037-XX) em 07/03/2025 às 18:15:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2019 - 12:58:28 e válido até 16/01/2119 - 12:58:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzU5XzI3NTIfMjAyNV9DSlc2WTEwOA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002759/2025** e o código **CJW6Y118** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL**

Ofício DITE/SEF n. 085/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

REF.: SCC 2759/2025

À Consultoria Jurídica,

Trata-se de Diligência ao Projeto de Lei n. 2/2025, de iniciativa da Deputada Paulinha, que *Altera a Lei n. 7.543, de 1988 (IPVA), para isentar do imposto os veículos utilizados exclusivamente por autoescolas para instrução e treinamento de condutores.*

A renúncia de receita pressupõe o atendimento das exigências contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Conforme mencionado pela Diretoria de Administração Tributária (DIAT), para a manutenção da alíquota atual do IPVA, que é baixa em relação aos demais Estados, é necessário que a base de tributação seja ampla. Assim, a concessão de isenção, na forma como proposta, tenderá à majoração de alíquota.

De fato, tal conclusão é condizente com a exigência de medidas compensatórias, prevista na LRF, necessária à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

Portanto, cabe ao gestor a decisão quanto a beneficiar o grupo a ser alcançado pela isenção em detrimento dos demais contribuintes do IPVA.

Além disso, vale lembrar que em atenção ao art. 167-A da Constituição Federal, é aferido bimestralmente o indicador da poupança corrente (PC), que se refere à relação entre despesas correntes e receitas correntes. Na última verificação realizada em dezembro/2024, evidenciou-se que essa proporção atingiu 86,72%, a exigir prudência na condução das políticas públicas – tanto no lado da despesa como no da receita – eis que a partir de 85% é facultada, e de 95% obrigatória, a adoção de mecanismos de ajuste fiscal.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R3K45V1R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 10/03/2025 às 14:43:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzU5XzI3NTIfMjAyNV9SM0s0NVYxUg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002759/2025** e o código **R3K45V1R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**

INFORMAÇÃO COJUR/SEF Nº 54/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 2759/2025

Os autos em questão referem-se ao Projeto de Lei nº 2/2025, subscrito pela Deputada Paulinha, o qual propõe a alteração da Lei nº 7.543/1988 (IPVA), *“para isentar do imposto os veículos utilizados exclusivamente por autoescolas para instrução e treinamento de condutores”* (p. 3/11).

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil, por meio do Ofício nº 237/SCC-DIAL-GEMAT (p. 12), solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda sobre o PL em questão, a fim de subsidiar a resposta do Senhor Governador do Estado à ALESC, tendo em vista a competência desta Secretaria do Estado da Fazenda para manifestar-se sobre assuntos que envolvam matéria tributária.

Instada a se manifestar, tendo em vista sua área de atuação, a Diretoria de Administração Tributária (DIAT), por meio do Parecer GETRINº 040/2025 (p. 16/18), apontou que o projeto em análise tem por objetivo alterar o art. 8º da Lei nº 7.543/1988, a fim de isentar do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) os veículos utilizados exclusivamente por autoescolas para instrução e treinamento de condutores, de acordo com a seguinte justificativa parlamentar: *“atender às dificuldades financeiras enfrentadas por essas entidades no cumprimento de sua função social, que é preparar condutores com segurança e qualidade, contribuindo diretamente para a redução de acidentes no trânsito e para a formação de motoristas mais qualificados”*.

Contudo, a DIAT destacou que *“a política tributária referente ao IPVA demanda um cuidadoso equilíbrio entre as alíquotas ordinariamente aplicadas e as hipóteses de isenção previstas, de forma que novas dispensas de pagamento do tributo não impliquem em aumento das alíquotas aplicáveis ao restante da população”*, de modo que o Estado de Santa Catarina possui rigorosa política tributária sobre a criação e a concessão de isenções a fim de possibilitar que o Estado pratique as menores alíquotas de IPVA do país.

Além disso, a referida Diretoria ressaltou que *“apesar de se reconhecer a importância dos centros de formação de condutores para a condução responsável e consciente de veículos automotores, o estabelecimento da isenção nos termos propostos não encontra paralelo nos Estados Das Regiões Sul e Sudeste do país, de forma que Santa Catarina seria o primeiro dentre eles a adotar tal política”*.

Por fim, salientou que o estabelecimento de novas isenções, em caráter não geral, requer estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme determina a Lei Complementar federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante de tais ponderações, a Diretoria de Administração Tributária posicionou-se contrariamente ao Projeto de Lei nº 2/2025.

No que diz respeito aos aspectos financeiros, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), ao encontro da manifestação da Diretoria de Administração Tributária (DIAT), por meio do Ofício



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**

DITE/SEF n. 085/2025, alertou que *“para a manutenção da alíquota atual do IPVA, que é baixa em relação aos demais Estados, é necessário que a base de tributação seja ampla. Assim, a concessão de isenção, na forma como proposta, tenderá à majoração de alíquota”*. Com isso, registrou a exigência de medidas compensatórias, conforme prevê a LRF, com vistas à necessária manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

A partir de tais premissas, segundo a DITE, cabe ao gestor a decisão quanto a beneficiar o grupo a ser alcançado pela isenção em detrimento dos demais contribuintes do IPVA.

Em adição, a Diretoria do Tesouro Estadual também pontuou que, conforme determina o art. 167-A da Constituição Federal, o indicador da poupança corrente (PC) é aferido bimestralmente, registrando a relação entre despesas correntes e receitas correntes; e que, na última verificação realizada em dezembro/2024, *“evidenciou-se que essa proporção atingiu 86,72%, a exigir prudência na condução das políticas públicas – tanto no lado da despesa como no da receita – eis que a partir de 85% é facultada, e de 95% obrigatória, a adoção de mecanismos de ajuste fiscal”*.

É o que tínhamos a informar.

Daniella Hackradt Silva
Assessora Técnica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **AK11W32P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIELLA HACKRADT SILVA (CPF: 888.XXX.099-XX) em 10/03/2025 às 18:06:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/02/2023 - 14:48:50 e válido até 07/02/2123 - 14:48:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzU5XzI3NTIfMjAyNV9BSzExVzMyUA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002759/2025** e o código **AK11W32P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 237/SCC-DIAL-GEMAT, constante nos autos SCC 2759/2025, referente ao Projeto de Lei nº 2/2025, de autoria da ilustre Deputada Paulinha, por meio da qual sugere a alteração da Lei nº 7.543/1988 (IPVA), *“para isentar do imposto os veículos utilizados exclusivamente por autoescolas para instrução e treinamento de condutores”*, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, em conformidade com as razões apresentadas pelas áreas técnicas.

Trata-se de proposta legislativa que sugere ao Poder Executivo, a alteração do art. 8º da Lei nº 7.543/1988, a fim de isentar do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) os veículos utilizados exclusivamente por autoescolas para instrução e treinamento de condutores, de acordo com a justificativa parlamentar: *“atender às dificuldades financeiras enfrentadas por essas entidades no cumprimento de sua função social, que é preparar condutores com segurança e qualidade, contribuindo diretamente para a redução de acidentes no trânsito e para a formação de motoristas mais qualificados”*.

A Diretoria de Administração Tributária (DIAT) esclarece, inicialmente, que *“a política tributária referente ao IPVA demanda um cuidadoso equilíbrio entre as alíquotas ordinariamente aplicadas e as hipóteses de isenção previstas, de forma que novas dispensas de pagamento do tributo não impliquem em aumento das alíquotas aplicáveis ao restante da população”*, de modo que o Estado de Santa Catarina possui rigorosa política tributária sobre a criação e a concessão de isenções a fim de possibilitar que o Estado pratique as menores alíquotas de IPVA do país.

Ademais, a referida Diretoria ressaltou que, embora se reconheça a relevância dos centros de formação de condutores na preparação de motoristas mais qualificados e na promoção da segurança no trânsito, a concessão de isenção nos termos propostos não possui precedentes nos Estados das Regiões Sul e Sudeste, tornando Santa Catarina o primeiro a adotar tal medida.

A DIAT também destacou que a concessão de novas isenções fiscais requer uma avaliação do impacto orçamentário-financeiro, conforme estabelece a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), manifestando-se de forma contrária ao Projeto de Lei nº 2/2025. Nesse contexto, para que as alíquotas reduzidas do IPVA sejam mantidas, é essencial uma base de tributação ampla, pois a implementação da isenção sugerida poderia levar à necessidade de aumento das alíquotas.

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

No que diz respeito aos aspectos financeiros, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), também se manifestou contrária a propositura e ressaltou que, em se tratando de renúncia de receita, o projeto deveria ter preenchido as condicionantes contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Destaca ainda, que o incremento das receitas também afeta a métrica da 'Poupança Corrente', um indicador que avalia a relação entre as despesas correntes e as receitas correntes, conforme estabelecido no artigo 167-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 109 de 2021.

Segundo a DITE, nos cálculos mais recentes realizados em dezembro de 2024, esse indicador alcançou o valor de 86,72%, o que demanda uma abordagem cuidadosa na execução das políticas governamentais. Isso ocorre porque, a partir do patamar de 85%, é possível adotar medidas de ajuste fiscal de forma opcional, e quando atinge 95%, torna-se obrigatória a implementação desses mecanismos.

Isto posto, em que pese a louvável iniciativa da ilustre Deputada Paulinha, ao propor tal iniciativa, esta Secretaria de Estado não recomenda a aprovação do referido Projeto, pelas razões técnicas apresentadas.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2I3BB1H3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 12/03/2025 às 11:56:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzU5XzI3NTIfMjAyNV8ySTNCQjFIMw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002759/2025** e o código **2I3BB1H3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Gerência de Administração do IPVA

Informação Nº 578/2025/SEF/GEIPVA

Florianópolis, 5 de maio de 2025.

Referência: Processo SCC 00002759/2025
Assunto: Pedido de Diligência a respeito de Projeto de Lei
Detalhamento: Ofício GPS/DL/021/2025 - Projeto de Lei nº 0002/2025, que "Altera a Lei nº 7.543, de 1988 (IPVA), para isentar do imposto os veículos utilizados exclusivamente por autoescolas para instrução e treinamento de condutores".

Senhor Gerente,

Trata-se de Ofício 496/SCC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, em que solicita manifestação conclusiva da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) a respeito dos quesitos constantes das páginas 7 e 8 dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme o disposto no inciso I do § 1º do art. 19 do Decreto nº 2.382, de 28/08/2014.

O processo foi encaminhado à GEIPVA para apresentação do impacto financeiro da isenção proposta.

É o relatório.

O Projeto de Lei (PL) nº 0002/2025, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), tem por objetivo alterar a [Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988](#), para isentar do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) os veículos utilizados exclusivamente por autoescolas para instrução e treinamento de condutores, nos seguintes termos:

Art. 8º Não se exigirá o imposto:

(...)

V -sobre a propriedade;

(...)

I) de veículo terrestre, nacional ou estrangeiro, utilizado exclusivamente por Centros de Formação de Condutores (CFCs) para fins de instrução e treinamento de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Gerência de Administração do IPVA

condutores, conforme regulamentação;

Conforme justificativa do projeto, tal inclusão “*busca atender às dificuldades financeiras enfrentadas por essas entidades no cumprimento de sua função social, que é preparar condutores com segurança e qualidade, contribuindo diretamente para a redução de acidentes no trânsito e para a formação de motoristas mais qualificados.*”

Além disso, ressalta que o impacto fiscal seria mitigado pelo controle rigoroso na concessão do benefício, condicionando-o à comprovação anual de que os veículos beneficiados seriam utilizados exclusivamente na atividade descrita.

Conforme levantamento desta Gerência, no atual exercício de 2025 há 4.240 veículos de autoescolas, dos quais 1.766 já estão isentos de IPVA. O IPVA cobrado dos demais veículos totaliza **R\$ 2.623.448,14 no exercício de 2025**, um crescimento de 5,38% frente ao exercício anterior.

Exercício	Qtde. veículos	Veículos isentos	IPVA Isento	IPVA Cobrado	Crescimento da arrecadação
2020	2289	928	R\$ 78.137,57	R\$ 939.603,74	-----
2021	2881	1204	R\$ 99.105,04	R\$ 1.241.890,68	32,17%
2022	3312	1396	R\$ 148.701,10	R\$ 1.778.178,92	43,18%
2023	3763	1585	R\$ 190.153,77	R\$ 2.263.316,41	27,28%
2024	4152	1747	R\$ 212.691,24	R\$ 2.489.347,30	9,98%
2025	4240	1766	R\$ 224.395,20	R\$ 2.623.448,14	5,38%

Tendo por base a estimativa mínima de crescimento anual de 5% na arrecadação, os valores estipulados de renúncia fiscal para os próximos quatro exercícios, caso haja a instituição da isenção, são os seguintes:

Renúncia Fiscal 2026	Renúncia Fiscal 2027	Renúncia Fiscal 2028	Renúncia Fiscal 2029	Total
R\$ 2.754.620,54	R\$ 2.892.351,57	R\$ 3.036.969,15	R\$ 3.188.817,61	R\$ 11.872.758,87

Ratifique-se, ainda, que, conforme Parecer GETRI nº 40/2025, “**o estabelecimento da isenção nos termos propostos não encontra paralelo nos Estados das regiões Sul e Sudeste do país, de forma que Santa Catarina seria o primeiro dentre eles a adotar tal política**”.

Centro Administrativo do Governo – Rod. José Carlos Daux, n.º 4.600 - Km 05 - Saco Grande - Florianópolis - SC CEP: 88032-900
– Tel (48) 3665-2612 – E-mail: geipva@sef.sc.gov.br - www.sef.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Gerência de Administração do IPVA

É o que tínhamos a informar.

À sua consideração.

André Capobiango Aquino
Auditor Fiscal da Receita Estadual
[assinado digitalmente]

De acordo. Encaminho para a SEF/COJUR.

Bruno Rodrigues
Gerente de Administração do IPVA
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **87YOE6U5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANDRE CAPOBIANGO AQUINO** (CPF: 079.XXX.906-XX) em 05/05/2025 às 17:37:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/07/2022 - 12:36:19 e válido até 01/07/2122 - 12:36:19.
(Assinatura do sistema)

✓ **BRUNO RODRIGUES** (CPF: 039.XXX.889-XX) em 05/05/2025 às 18:12:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:06 e válido até 13/07/2118 - 13:22:06.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzU5XzI3NTIfMjAyNV84N1IPRTZVNQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002759/2025** e o código **87YOE6U5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA

INFORMAÇÃO COJUR/SEF Nº 127/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 2759/2025

Os autos em questão referem-se ao Projeto de Lei nº 2/2025, subscrito pela Deputada Paulinha, o qual propõe a alteração da Lei nº 7.543/1988 (IPVA), “*para isentar do imposto os veículos utilizados exclusivamente por autoescolas para instrução e treinamento de condutores*” (p. 3/11).

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil, por meio do Ofício nº 496/SCC-DIAL-GEMAT (p. 26), devolveu os autos para manifestação conclusiva desta Secretaria do Estado da Fazenda “*a respeito dos quesitos constantes das págs. 7-8*”, a fim de subsidiar a resposta do Senhor Governador do Estado à ALESC.

Inicialmente, observa-se dos documentos que instruem os autos, em especial do Parecer GETRI nº 040/2025 (p. 16/18), que houve posicionamento contrário da Diretoria de Administração Tributária (DIAT) ao Projeto de Lei nº 2/2025, de modo que esta Secretaria de Estado não recomendou a aprovação do referido Projeto pelas razões técnicas apresentadas, nos termos do Ofício SEF/GABS nº 148/2025 (p. 24/25).

Inobstante, a DIAT novamente foi instada a se manifestar, tendo em vista sua área de atuação. Através da Informação nº 578/2025/SEF/GEIPVA (p. 32/34), a DIAT mais uma vez esclareceu que o projeto em análise tem por objetivo alterar o art. 8º da Lei nº 7.543/1988, a fim de isentar do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) os veículos utilizados exclusivamente por autoescolas para instrução e treinamento de condutores, de acordo com a seguinte justificativa parlamentar: “*atender às dificuldades financeiras enfrentadas por essas entidades no cumprimento de sua função social, que é preparar condutores com segurança e qualidade, contribuindo diretamente para a redução de acidentes no trânsito e para a formação de motoristas mais qualificados*”.

Além disso, em complemento ao Parecer anterior, aquela Diretoria ressaltou que “*o impacto fiscal seria mitigado pelo controle rigoroso na concessão do benefício, condicionando-o à comprovação anual de que os veículos beneficiados seriam utilizados exclusivamente na atividade descrita*”.

Neste contexto, conforme apurado pela Gerência de Administração do IPVA, vinculada à DIAT, atualmente há registro de 4.240 veículos de autoescolas, dos quais 1.766 já estão isentos de IPVA; e, que “*o IPVA cobrado dos demais veículos totaliza R\$ 2.623.448,14 no exercício de 2025, um crescimento de 5,38% frente ao exercício anterior*”, consoante se vê na seguinte planilha demonstrativa:

Exercício	Qtidade. veículos	Veículos isentos	IPVA Isento	IPVA Cobrado	Crescimento da arrecadação
2020	2289	928	R\$ 78.137,57	R\$ 939.603,74	-----
2021	2881	1204	R\$ 99.105,04	R\$ 1.241.890,68	32,17%



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA

2022	3312	1396	R\$ 148.701,10	R\$ 1.778.178,92	43,18%
2023	3763	1585	R\$ 190.153,77	R\$ 2.263.316,41	27,28%
2024	4152	1747	R\$ 212.691,24	R\$ 2.489.347,30	9,98%
2025	4240	1766	R\$ 224.395,20	R\$ 2.623.448,14	5,38%

Na sequência, a área técnica registrou os valores estipulados de renúncia fiscal para os próximos quatro exercícios, caso haja a instituição da isenção, considerando uma estimativa mínima de crescimento anual de 5% na arrecadação. Vejamos:

Renúncia Fiscal 2026	Renúncia Fiscal 2027	Renúncia Fiscal 2028	Renúncia Fiscal 2029	Total
R\$ 2.754.620,54	R\$ 2.892.351,57	R\$ 3.036.969,15	R\$ 3.188.817,61	R\$ 11.872.758,87

Por fim, a Diretoria de Administração Tributária ratificou que, “conforme Parecer GETRI nº 40/2025, ‘o estabelecimento da isenção nos termos propostos não encontra paralelo nos Estados das regiões Sul e Sudeste do país, de forma que Santa Catarina seria o primeiro dentre eles a adotar tal política”.

É o que tínhamos a informar.

Daniella Hackradt Silva
Assessora Técnica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **EB502W9X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIELLA HACKRADT SILVA (CPF: 888.XXX.099-XX) em 06/05/2025 às 14:04:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/02/2023 - 14:48:50 e válido até 07/02/2123 - 14:48:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzU5XzI3NTIfMjAyNV9FQjUwMlc5WA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002759/2025** e o código **EB502W9X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 496/SCC-DIAL-GEMAT, constante nos autos SCC 2759/2025, por meio do qual essa Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil solicitou manifestação conclusiva desta Secretaria do Estado da Fazenda “a respeito dos quesitos constantes das págs. 7-8”, referentes ao Projeto de Lei nº 2/2025, de autoria da ilustre Deputada Paulinha, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, em conformidade com as razões apresentada pela área técnica.

Trata-se de proposta legislativa que sugere ao Poder Executivo a alteração do art. 8º da Lei nº 7.543/1988, a fim de isentar do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) os veículos utilizados exclusivamente por autoescolas para instrução e treinamento de condutores, de acordo com a justificativa parlamentar: *“atender às dificuldades financeiras enfrentadas por essas entidades no cumprimento de sua função social, que é preparar condutores com segurança e qualidade, contribuindo diretamente para a redução de acidentes no trânsito e para a formação de motoristas mais qualificados”*.

Inicialmente, observa-se dos documentos que instruem os autos mencionados, em especial do Parecer GETRI nº 040/2025, que houve posicionamento contrário da Diretoria de Administração Tributária (DIAT) ao Projeto de Lei nº 2/2025, de modo que esta Secretaria de Estado não recomendou a aprovação da referida proposta legislativa pelas razões técnicas apresentadas, nos termos do Ofício SEF/GABS nº 148/2025.

Inobstante, a DIAT novamente foi instada a se manifestar sobre os quesitos mencionados, quando esclareceu que o projeto em análise tem por objetivo alterar o art. 8º da Lei nº 7.543/1988, a fim de isentar do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) os veículos utilizados exclusivamente por autoescolas para instrução e treinamento de condutores, de acordo com a seguinte justificativa parlamentar: *“atender às dificuldades financeiras enfrentadas por essas entidades no cumprimento de sua função social, que é preparar condutores com segurança e qualidade, contribuindo diretamente para a redução de acidentes no trânsito e para a formação de motoristas mais qualificados”*.

Além disso, em complemento ao Parecer anterior, apontou que *“o impacto fiscal seria mitigado pelo controle rigoroso na concessão do benefício, condicionando-o à comprovação anual de que os veículos beneficiados seriam utilizados exclusivamente na atividade descrita”*.

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Neste contexto, conforme apurado pela Gerência de Administração do IPVA, vinculada à DIAT, atualmente há registro de 4.240 veículos de autoescolas, dos quais 1.766 já estão isentos de IPVA; e, que “o IPVA cobrado dos demais veículos totaliza R\$ 2.623.448,14 no exercício de 2025, um crescimento de 5,38% frente ao exercício anterior”, consoante se vê na seguinte planilha demonstrativa:

Exercício	Qtidade. veículos	Veículos isentos	IPVA Isento	IPVA Cobrado	Crescimento da arrecadação
2020	2289	928	R\$ 78.137,57	R\$ 939.603,74	-----
2021	2881	1204	R\$ 99.105,04	R\$ 1.241.890,68	32,17%
2022	3312	1396	R\$ 148.701,10	R\$ 1.778.178,92	43,18%
2023	3763	1585	R\$ 190.153,77	R\$ 2.263.316,41	27,28%
2024	4152	1747	R\$ 212.691,24	R\$ 2.489.347,30	9,98%
2025	4240	1766	R\$ 224.395,20	R\$ 2.623.448,14	5,38%

Na sequência, a área técnica registrou os valores estipulados de renúncia fiscal para os próximos quatro exercícios, caso haja a instituição da isenção, considerando uma estimativa mínima de crescimento anual de 5% na arrecadação. Vejamos:

Renúncia Fiscal 2026	Renúncia Fiscal 2027	Renúncia Fiscal 2028	Renúncia Fiscal 2029	Total
R\$ 2.754.620,54	R\$ 2.892.351,57	R\$ 3.036.969,15	R\$ 3.188.817,61	R\$ 11.872.758,87

Por fim, a Diretoria de Administração Tributária ratificou que, “conforme Parecer GETRI nº 40/2025, ‘o estabelecimento da isenção nos termos propostos não encontra paralelo nos Estados das regiões Sul e Sudeste do país, de forma que Santa Catarina seria o primeiro dentre eles a adotar tal política”.

Isto posto, em que pese a louvável iniciativa da ilustre Deputada Paulinha, ao propor tal iniciativa, esta Secretaria de Estado reitera que não recomenda a aprovação do referido Projeto, pelas razões técnicas apresentadas.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **MOL6J613**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 07/05/2025 às 17:43:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzU5XzI3NTIfMjAyNV9NT0w2SjYxMw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002759/2025** e o código **MOL6J613** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.